



**PROJETO DE LEI Nº 044/2024**

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL, DO TIPO ESPECIAL, AO  
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE 2024,  
DESTINADO AO TERMO DE FOMENTO COM  
A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE  
MATERIAIS RECICLÁVEIS DE  
ITAPECERICA - ASCAMARI - E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional, do tipo Especial, no Orçamento Vigente, Lei Municipal n.º 2.821, de 26 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 119.200,00 (Cento e dezenove mil e duzentos Reais), destinados a celebração de Termo de Fomento entre a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Itapecerica – ASCAMARI e o Município de Itapecerica – MG, neste município, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	– Poder Executivo	
05	– Secretaria de Infraestrutura	
05	– Diretoria de Limpeza Pública	
15	– Urbanismo	
452	– Serviços Urbanos	
0122	– Coleta e Tratamento de Lixo	
2.310	- Termo de Fomento para ASCAMARI	
4.4.50.41.00	– Contribuições	R\$ 119.200,00
Fonte de Recursos:		
1.710.000.3210	– Transferência Especial dos Estados	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

**Art. 2º.** - Como fonte de recursos para suportar a despesa criada no artigo 1.º desta Lei, serão utilizados o excesso de arrecadação, conforme demonstrado a seguir:

Classificação	Fonte	Valor (R\$)
Excesso de Arrecadação	1710	119.200,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS</b>		<b>119.200,00</b>

**Art. 3º.** - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo realizar a suplementação das dotações criadas, caso se tornarem insuficientes, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação com fonte de recursos compatível que não venham a ser utilizada para execução da presente lei, obedecido o limite fixado pelo art. 7.º II da Lei n.º 2.821, de 26 de dezembro de 2023 - Estima a receita e Fixa a despesa do Município de Itapecerica/MG, para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providencias.

**Art. 4º.** - Fica autorizado a criação de elementos de despesa, caso necessário à sua execução, bem como o remanejamento dos saldos existentes, dentro dos projetos/atividades ora criados entre os elementos de despesa, até o limite dos valores autorizados por meio desta lei.

**Art. 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 29 de outubro de 2024.

**Wirley Rodrigues Reis**

**Prefeito Municipal**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Nº. Nº DE INSCRIÇÃO <b>00.227.857/0001-50</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/05/2006</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ASCAMARI - ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE ITAPECERICA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASCAMARI</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos</b> <b>38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio</b> <b>38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio</b> <b>38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos</b> <b>38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente</b> <b>46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão</b> <b>46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão</b> <b>46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R RINALDO RIBEIRO SANTOS</b>	NÚMERO <b>59</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---	---------------------	-----------------------------

CEP <b>35.550-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DOM ANTONIO</b>	MUNICÍPIO <b>ITAPECERICA</b>	UF <b>MG</b>
--------------------------	---------------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CLCONTABILIDADE@SIMPLES.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(37) 3341-1139</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/05/2006</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/10/2024** às **15:30:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**Mensagem nº. 035/2024- GABPREF.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

Temos a imensa satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei que **“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, DO TIPO ESPECIAL, AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE 2024, DESTINADO AO TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE ITAPEÇERICA - ASCAMARI - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A pleiteada abertura de crédito visa a execução de projeto voltado ao investimento na coleta seletiva, resíduos sólidos urbanos por meio de termo de fomento a ser celebrado com a ASCAMARI, tendo como fonte de financiamento repasse de transferência especial do Estado de Minas Gerais por indicação da Deputada Lohanna França.

São essas razões, Senhor Presidente, que justificam a apresentação do Projeto de Lei anexo, para o qual esperamos a aprovação por esta Nobre Casa, conforme encaminhado.

Itapeçerica, 29 de outubro de 2024.

**Wirley Rodrigues Reis**

**Prefeito Municipal**